



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

LEI COMPLEMENTAR Nº. 022  
De 20 de junho de 2011

Normatiza o tratamento tributário concernente aos escritórios de serviços contábeis, tendo em vista as disposições constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,  
no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar regulamenta o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de serviços contábeis em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

**Art. 2º** - Os valores do ISS devidos pelas empresas prestadoras de serviços contábeis serão fixos conforme definidos nesta Lei Complementar.

**Art. 3º** - O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte prestadora de serviços contábeis optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo único dessa Lei Municipal e será igual para todos os meses do exercício.

**Parágrafo único** - A tabela constante no Anexo Único desta Lei Complementar terá os seus valores atualizados em cada exercício pela variação do IPCA-E e sempre que houver modificação do anexo III da Lei Complementar 123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

**Art. 4º** - Os montantes fixos estabelecidos no artigo anterior corresponderão no máximo a 50% do valor que seria recolhido se fossem aplicadas, sobre o faturamento, as alíquotas definidas no anexo III da Lei Complementar 123/2006 em conformidade com o que determina o art. 18, § 19, da respectiva lei.

**Art. 5º** - Para determinação de enquadramento das empresas de serviços contábeis nos valores fixos, estas deverão, no período de 01 a 31 de janeiro de cada ano, informar o faturamento ocorrido no ano do calendário anterior.

**Parágrafo único** - No que tange ao enquadramento das empresas de serviços contábeis nos valores fixos referentes ao exercício de 2011, estas deverão, no período de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, informar o faturamento ocorrido no ano calendário de 2010.

**Art. 6º** - Nos casos em que os escritórios de contabilidade optantes pelo Simples Nacional não contarem com 12 (dozes) meses de atividade, o enquadramento na tabela anexa será proporcional ao número de meses de efetivo exercício no período.

**Parágrafo Único** - O cálculo será feito dividindo-se o valor da receita apurada no período pelo número de meses em atividade e multiplicando o resultado por 12 (doze).

**Art. 7º** - Para efeitos de interpretação do art. 18, parágrafo 22-A da Lei Complementar nº 123/2006, o recolhimento do ISS pelos escritórios de contabilidade optantes do Simples Nacional será feito com base nos prazos estabelecidos nas resoluções do CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional).

**Parágrafo único** - No que tange as competências vencidas antes da vigência desta Lei Complementar, serão aplicadas as disposições constantes no anexo III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Estado de Sergipe

Art. 8º - Aplicam-se às empresas de serviços contábeis optantes pelo Simples as demais disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal, Itabaiana/SE, 20 de junho de 2011.

  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
Prefeito Municipal de Itabaiana

  
GIMARCO EVANGELISTA DE ALCANTARA  
Advogado Geral do Município

  
MARIA ILDA DE MELO VASCONCELOS  
Secretária Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO**  
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA  
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA  
EM 20/06/2011 POR AFIXAÇÃO  
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART.  
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

ANEXO ÚNICO

EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

RECEITA BRUTA NO ANO ANTERIOR (R\$)	VALOR DO ISS MENSAL (UFM)
ATÉ 48.000,00	30,00
De 48.000,01 a 60.000,00	40,00
De 60.000,01 a 72.000,00	50,00
De 72.000,01 a 84.000,00	60,00
De 84.000,01 a 96.000,00	70,00
De 96.000,01 a 108.000,00	80,00
De 108.000,01 a 120.000,00	90,00
De 120.000,01 a 240.000,00	139,50
De 240.000,01 a 360.000,00	350,00
De 360.000,01 a 480.000,00	576,00
De 480.000,01 a 600.000,00	774,00
De 600.000,01 a 720.000,00	1.057,50
De 720.000,01 a 840.000,00	1.278,00
De 840.000,01 a 960.000,00	1.508,50
De 960.000,01 a 1.080.000,00	1.844,00
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	2.092,50

**DECRETO Nº 071/2011**  
De 03 de maio de 2011

**Regulamenta o acesso ao Sistema Informatizado da Secretaria da Fazenda que contenham dados fiscais de interesse dos contribuintes e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - e-NFS pela Lei n.º 1.452/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Lei n.º 1.452, de 10 de março de 2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O acesso ao Sistema Informatizado da Secretaria da Fazenda – Setor de Finanças, que contenham dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

**Art. 2º** - A solicitação e a liberação da senha de segurança serão efetivadas por meio de aplicativo específico, disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet), denominado Senha Web.

**Art. 3º** - A Senha Web representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, é intransferível e será composta de 06 (seis) a 10 (dez) dígitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

e/ou letras de sua livre escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

**Art. 4º** - A pessoa jurídica poderá cadastrar uma senha para cada número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a pessoa física poderá cadastrar uma senha para o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

**§ 1º** - A senha cadastrada acessará todas as filiais que possuam a mesma raiz de CNPJ.

**§ 2º** - A Pessoa Jurídica ou a Pessoa Física não contribuinte poderá possuir senha web.

**Art. 5º** - A pessoa física ou jurídica detentora da senha será responsável por todos os atos praticados por meio da senha por ela cadastrada.

**Art. 6º** - A pessoa física ou jurídica deverá efetuar o cadastramento da senha de sua escolha, por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://www.itabaiana.se.gov.br>, mediante o preenchimento do requerimento específico "CADASTRO PARA SOLICITAÇÃO DE SENHA".

**Art. 7º** - Após o cadastramento, tratado no item anterior, por meio da Internet, o interessado deverá imprimir o formulário "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB", anexo I.

**Art. 8º** - O formulário "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB" terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastramento, devendo ser impresso e apresentado na Prefeitura Municipal de Itabaiana ou enviado pelos correios, por meio de aviso de recebimento (AR).

§ 1º - Caso os dados informados da pessoa física sejam iguais ao que constam na base de dados da Prefeitura, a senha-web será desbloqueada automaticamente, no ato da solicitação, sem necessidade de envio de documentação para a Prefeitura.

§ 2º - A pessoa física cujos dados não constem na base da Prefeitura deverá encaminhar, além do formulário assinado, cópias de identidade e CPF.

§ 3º - A pessoa jurídica registrada na Junta Comercial de Sergipe - JUCESE deverá encaminhar o formulário com firma reconhecida.

§ 4º - As pessoas jurídicas não registradas na Junta Comercial de Sergipe - JUCESE, além do formulário, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do CNPJ;

II - Cópia autenticada do instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores, ou do instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente.

§ 5º - Os condomínios residenciais e comerciais deverão encaminhar o formulário assinado com firma reconhecida, acompanhado da cópia da ata da Assembléia que elegeu o síndico ou representante.

§ 6º - Os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações da União, dos Estados e dos Municípios deverão encaminhar o formulário com firma reconhecida, acompanhado da cópia do ato administrativo que nomeia e autoriza o servidor a representá-lo.

§ 7º - Para os casos em que o signatário do formulário "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB" for procurador da pessoa física ou da pessoa

jurídica, é obrigatório anexar a procuração do interessado, com firma reconhecida, autorizando o procurador a representá-lo neste ato.

§ 8º - O local de recebimento será o abaixo relacionado:

SECRETARIA DA FAZENDA – SETOR DE FINANÇAS  
Praça Fausto Cardoso, 42 – Centro  
Itabaiana - Sergipe

§ 9º - No caso de envio pelos correios, o endereço para o encaminhamento do AR será o mesmo do parágrafo anterior.

Art. 9º - Após a solicitação da Senha Web, na conformidade do artigo anterior, e comprovação pela Secretaria da Fazenda – Setor de Finanças, da regularidade das informações, proceder-se-á ao desbloqueio da Senha Web e, em seguida, será encaminhado, via e-mail, para o solicitante, a mensagem de desbloqueio.

§ 1º - No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via e-mail, das providências necessárias ao seu desbloqueio.

§ 2º - Decorrido o prazo pré-fixado para cadastramento sem que sejam tomadas as providências mencionadas no parágrafo anterior, a pessoa física ou jurídica será informada, via e-mail, da rejeição da solicitação de desbloqueio.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o contribuinte deverá proceder a uma nova solicitação de Senha Web.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, 03 de maio de 2011.

  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO  
ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM  
03.05.2011 POR AFIXAÇÃO  
NO QUADRO DE AVISO DE SEDE DA  
PREFEITURA, EM ATENDIMENTO AO  
ART. 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

  
GIMARCOS EVANGELISTA DE ALCÂNTARA  
Advogado Geral do Município

  
MARIA ILDA DE MELO VASCONCELOS  
Secretária da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO DE SENHA WEB

Nº do documento	Código Verificação	Data de emissão	Data de validade	Processo
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA</b>				
Nome			CPF	
Endereço				
<p>_____ inscrito no CPF/MF, sob o nº _____ informa que efetuou o cadastramento da Senha Web no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana e SOLICITA o seu desbloqueio para permitir o acesso às informações fiscais de interesse exclusivo.</p> <p>DECLARA conhecer que a Senha Web é intransferível e que representa a assinatura eletrônica da pessoa física.</p> <p>ASSUME total responsabilidade decorrente do uso indevido da Senha Web.</p> <p>Itabaiana, _____ de _____ de 20____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura (firma reconhecida)(*)</p> <p>Esta Solicitação de desbloqueio da Senha Web deverá ser entregue nos seguintes endereços abaixo ou enviada via correios (com aviso de recebimento – AR) para _____.</p> <p>(*) O envio de cópia do CPF e da identidade dispensa o reconhecimento da firma quando o signatário for o próprio solicitante.</p> <p>Para os casos em que o signatário do formulário "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB" for procurador da pessoa física ou da pessoa jurídica, é obrigatório anexar a procuração do interessado, com firma reconhecida, autorizando o procurador a representá-lo neste ato.</p> <p>Esta solicitação terá validade de 60(sessenta) dias da data do cadastramento</p>				
Protocolo: Solicitação de desbloqueio da Senha Web				

MUNICÍPIO APROVADO



unicef



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

CPF: _____	Recebido
em: ____/____/____	
Nº do documento: _____	
Código _____ de _____	verificação: _____
_____	
funcionário	Assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

SOLICITAÇÃO DE SENHA WEB

Nº do documento	Código Verificação	Data de emissão	Data de validade	Processo
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b>				
Nome			CPF	
Endereço				
<p>_____ inscrito no CNPJ/MF, sob o nº _____ informa que efetuou o cadastramento da Senha Web no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana e SOLICITA o seu desbloqueio para permitir o acesso às informações fiscais de interesse exclusivo.</p> <p>DECLARA conhecer que a Senha Web é intransferível e que representa a assinatura eletrônica da pessoa física.</p> <p>ASSUME total responsabilidade decorrente do uso indevido da Senha Web.</p> <p>Itabaiana, ____ de _____ de 20__.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura (firma reconhecida)(*)</p> <p>Esta Solicitação de desbloqueio da Senha Web deverá ser entregue nos seguintes endereços abaixo ou enviada via correios (com aviso de recebimento - AR) para _____.</p> <p>(*) O envio de cópia do CPF e da identidade dispensa o reconhecimento da firma quando o signatário for o próprio solicitante.</p> <p>Para os casos em que o signatário do formulário "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB" for procurador da pessoa física ou da pessoa jurídica, é obrigatório anexar a procuração do interessado, com firma reconhecida, autorizando o procurador a representá-lo neste ato.</p> <p>Esta solicitação terá validade de 60(sessenta) dias da data do cadastramento</p> <p>No caso de pessoa jurídica não registrada na Junta Comercial de Sergipe - JUCESJ além do formulário deverão anexar os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Cópia do CNPJ;</li><li>- Cópia autenticada do instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores, ou do instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente;</li><li>- Procuração com firma reconhecida quando o signatário da SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA WEB for procurador da pessoa jurídica.</li></ul> <p>Esta solicitação terá validade de 60(sessenta) dias da data do cadastramento.</p>				

MUNICÍPIO APROVADO



unicef



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

Protocolo: Solicitação de desbloqueio da Senha Web

CPF: \_\_\_\_\_

Recebido

em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº do documento: \_\_\_\_\_

Código \_\_\_\_\_ de

verificação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ do  
funcionário

Assinatura do